



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 242, de 13 de Agosto de 2002.

“FIXA VENCIMENTOS DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO”

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Níveis de vencimentos dos **Cargos Públicos** criados pela Resolução 121, de 17 de junho de 2002, passam a ser os seguintes:

Cargos	Nível de vencimento	Vencimento
Recepcionista	Nível II	376,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível I	257,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 17 de junho de 2002.

Santana do Paraíso, 13 de Agosto de 2002.

RAIMUNDO ANÍCO BOTELHO
Prefeito Municipal